

**LEI MUNICIPAL Nº 959/17 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

**Dá denominação às Ruas e Avenidas no perímetro urbano que ainda não possuem denominação e oficializa as que já são denominadas, fixando critérios para numeração de quadras, prédios, terrenos, edificações e escritórios e dá outras providências.**

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As ruas e avenidas abaixo relacionadas, localizadas no perímetro urbano do município, passam a ter a seguinte denominação:

§ 1º. A atual Rua Valeriano Ughini, com início na Rua 22 de Outubro, passará a denominar-se Rua Nossa Senhora do Rosário.

§ 2º. A atual Rua SD – 02, com seguimento pela Rua SD – 01, com início na Rua dos Colonizadores, passará a denominar-se Rua da Agricultura.

§ 3º. A atual Rua SD – 05, localizada no Loteamento Sol Nascente, com início na Rua da Mata, passará a denominar-se Rua Antherio Boeira.

§ 4º. A atual Rua SD – 06, com início na Rua da Mata e segue para o sudeste do perímetro urbano passa a denominar-se Rua Guerino Costella.

§ 5º. A atual Rua SD – 04, com início na Rua 22 de Outubro até a Rua Antherio Boeira, passa a denominar-se Rua dos Colonizadores.

§ 6º. A atual Rua SD – 03, com início na Rua 22 de Outubro até a Rua Antherio Boeira, passa a denominar-se Rua Frederico Langaro.

§ 7º. A atual Rua SD – 02, com início na rua 22 de Outubro até a Rua Guerino Costella, passa a denominar-se Rua da Mata.

§ 8º. A atual Rua 9, com início na Rua 22 de Outubro até a Rua da Agricultura, passa a denominar-se Rua 28 de dezembro.

§ 9º. A atual Rua 2, com início da Av. Vitorio Costela até a rua Nossa Senhora do Rosário passa a denominar-se Rua Flor Arcari.

§ 10º. A atual Rua SD – 08, com início na Av. Vitorio Costella até a Rua Nossa Senhora do Rosário passa a denominar-se Rua da Cultura.

§ 11º. A atual Rua SD – 12, com início na Av. Vitorio Costella até a Rua Nossa Senhora do Rosário passa a denominar-se Rua Dona Rosália.

§ 12º. A atual Rua SD – 13, com início na Rua Nossa Senhora do Rosário até a

Rua da Agricultura passa a denominar-se Rua Itamar Artuzo.

§ 13º. A atual Rua 7, com início na Rua 22 de Outubro e segue para o leste do perímetro urbano passa a denominar-se Rua Romeo Arcari.

§ 14º. A atual Rua 15, com início na Rua da Gruta até a Rua Romeo Arcari passa a denominar-se Rua Nossa Senhora de Lurdes.

§ 15º. A atual Rua 16, com início na Rua da Gruta até a Rua Romeo Arcari passa a denominar-se Rua Zilmar Biasotto.

§ 16º. A atual Rua 5, com início na Rua 22 de Outubro passa a denominar-se Rua Aurélio Langaro.

§ 17º. A atual Estrada Vicinal, com início na Rua 22 de Outubro passa a denominar-se Travessa Delfino Tognon.

**Art. 2º** Mantém inalteradas as denominações e fixa a localização das ruas e avenidas adiante relacionadas.

§ 1º. A Rua 22 De Outubro, tem início no lado sudeste do perímetro urbano, no trevo de acesso a cidade e segue para o lado noroeste do perímetro urbano.

§ 2º. A Avenida Vitorio Costella, tem início no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

§ 3º. A Rua João Batista Rovani, tem início no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

§ 4º. A Rua Guilherme Seidler, tem início no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

§ 5º. A Rua Presidente Vargas, tem início no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

§ 6º. A Rua Alfredo Bruno Seidler, tem início no entroncamento com a Rua Presidente Vargas e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

§ 7º. A Rua Dorival Teixeira, tem início no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue até a Avenida Vitorio Costella.

§ 8º. A Rua Rui Barbosa, tem início no entroncamento com a Rua Alfredo Bruno Seidler e segue até a Avenida Vitorio Costella.

§ 9º. A Rua Vítório Langaro, tem início no entroncamento com a Rua Alfredo Bruno Seidler e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

§ 10º. A Rua Margarida Fiori Tognon, tem início no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado sudoeste do perímetro urbano.

§ 11º. A Rua Da Gruta, tem início no entroncamento com a Rua 22 de Outubro e segue em direção ao lado noroeste do perímetro urbano.

**Art. 3º** As ruas acima denominadas, se futuramente tiverem prolongamentos, permanecem como o mesmo nome da origem.

**Art. 4º** A designação de lado par e lado ímpar das ruas e avenidas será regulamentada por Decreto Municipal e obedecerá descrição, por meio de mapa, fornecida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Município.

**Art. 5º** A numeração das quadras da área urbana de Vila Lângaro será regulamentada por Decreto Municipal e obedecerá a descrição, por meio de mapa, fornecida pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Município.

**Art. 6º** A numeração dos imóveis da área urbana de Vila Lângaro obedecerá a ordem, conforme regulamentação posterior ditada por decreto municipal.

**Art. 7º** Após promulgação desta Lei, o Município deverá confeccionar e afixar as placas de denominação das ruas, no prazo de 36 meses e, no prazo de 120 dias, oficial todos os Órgãos Públicos, divulgar as denominações e numerações e realizar campanha para que os moradores passem a usar o endereço oficial, conforme dispõe a presente Lei e decretos ditados posteriormente a ela.

**Art. 8º** Fica fazendo parte integrante da presente lei, o anexo I, que refere ao acervo histórico das designações das Ruas.

**Art. 9º** O mapa com a identificação das ruas do perímetro urbano passa a fazer parte integrante desta lei como anexo II.

**Art. 10º** A partir desta Lei, todos os novos loteamentos deverão seguir a denominação e numeração dos imóveis aqui estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: À contar da promulgação desta lei, os imóveis que vierem a obter identificação diferente da atual, sofrerão automaticamente a retificação junto ao Cadastro Municipal.

Parágrafo Segundo. Os proprietários dos imóveis que vierem a sofrer alterações na identificação, deverão promover, num prazo de 12(doze) meses, contados da promulgação desta lei, a retificação junto ao Registro de Imóveis de Tapejara, ficando assegurado, neste caso, o fornecimento de certidão gratuita, para proceder na averbação.

**Art. 11º** As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura nas dotações orçamentárias municipais em vigor.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
08 de agosto de 2017.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração